

Anexo I do Edital – PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para construção da NOVA SEDE da Superintendência da Polícia Federal no estado do Pará, em terreno próprio da União, localizado na confluência da Av. Almirante Barroso com a Av. Júlio César, no bairro Souza, Belém – PA, conforme especificações constantes no Projeto Executivo, Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos e demais anexos.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Consiste na execução de todas as atividades inerentes à construção (obra de engenharia) de edificação administrativa/policial, integrada por 03 (três) edifícios principais e seus anexos, com estrutura de concreto armado, compostos por subsolo, térreo, primeiro e segundo pavimentos, de acordo com o projeto executivo, totalizando área construída de 12.962,17 m².

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Todas as especificações técnicas, bem como a orientação para a execução dos serviços estão constantes nos Anexos deste Projeto Básico. O material foi elaborado por profissionais da empresa MONTE VERDE Empreendimentos Ltda.

4 JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 As instalações físicas da Superintendência da Polícia Federal no estado do Pará encontram-se divididas em várias unidades espalhadas pela cidade de Belém. Em virtude de serem imóveis adaptados, não projetados para abrigar uma



instituição como a Polícia Federal, não possuem condições técnicas para atender às necessidades da instituição no estado.

- **4.2** A edificação principal desta Superintendência possui infraestrutura completamente inadequada, causando negativamente impactos nas atividades técnicas e administrativas do órgão, bem como a insatisfação da população, já que a situação atual não oferece estrutura apropriada para atendimento ao público.
- **4.3** Além dos custos diretos como aluguel, unidades geograficamente separadas oneram inclusive a manutenção, a logística e a gestão.
- 4.4 Destaque-se também, que, para a construção da NOVA SEDE, há disponibilidade orçamentária incluída no Planejamento Plurianual da Polícia Federal e Projeto Executivo elaborado especificamente para as necessidades e peculiaridades do órgão, nas condições do terreno doado pela União para esta finalidade.
- 5 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO
- **5.1** A construção da NOVA SEDE trará benefícios diretos e indiretos para toda a sociedade com melhorias significativas no atendimento ao público e no desempenho das atividades meio e fim da Polícia Federal.
- **5.2** A NOVA SEDE será instalada em localização privilegiada com facilidade de acesso a todos os públicos (internos e externos). Com projeto específico para



uma instituição policial, a NOVA SEDE atende aos requisitos de segurança, conforto e sustentabilidade que uma instituição como a Polícia Federal exige.

6 VISTORIA

6.1 A realização de vistoria é facultativa, observados os regramentos previstos no Edital.

7 PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta deverá ser elaborada respeitando as especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, Edital e Contrato, além de todos os seus respectivos anexos.

8 ESTIMATIVA DE CUSTOS

- **8.1** É estimado para o presente projeto um custo de R\$ 49.157.903,51 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e três Reais e cinquenta e um centavos), incluindo bonificação e despesas indiretas.
- **8.2** A planilha orçamentária detalhada, por meio da qual se calculou o valor estimado da obra, está apresentada entre os anexos deste Projeto Básico.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Para efeito do presente Projeto Básico, os termos a seguir definem:
- **9.1.1** CONTRATADA: empresa proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicada a construção da obra;
- **9.1.2** FISCALIZAÇÃO: representação da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Pará, podendo ser uma equipe composta por servidores para este



fim especialmente designados, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8.666/93, conforme detalhado neste Projeto Básico ou, ainda, para a plena execução dessa obrigação, complementarmente utilizando-se dos serviços de empresa de consultoria especializada que tenha sido contratada para esta finalidade específica;

- **9.1.3** CONTRATANTE: a própria União, personificada na Superintendência de Polícia Federal no Estado do Pará.
- 9.2 O Projeto Executivo é composto dos seguintes documentos e seus respectivos memoriais: Projeto de Arquitetura; Projeto de Urbanização; Projeto de Paisagismo; Projeto de Comunicação Visual; Projeto de Topografia; Sondagem; Projeto de Transporte Vertical; Projeto de Pavimentação e Terraplenagem; Projeto de Impermeabilização; Projeto Estrutural; Projeto de Proteção e Combate a Incêndio; Projeto de instalações elétricas; Projeto da Subestação; Projeto de Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica; Projeto de Rede de Dados e Voz; Projeto de Sistemas Eletrônicos de Automação e Segurança; Projeto de Sonorização; Projeto de Acústica; Projeto Hidrossanitário; Projeto de Drenagem de Águas Pluviais; Projeto de Climatização e Exaustão; Projeto de Instalações de GLP; Projeto da Estação de Tratamento de Esgoto; Especificações de execução de ensaios; Relatório de Soluções Sustentáveis; Arquivos Revit; Arquivos de Compatibilização.
- **9.3** As planilhas orçamentárias, o cronograma físico financeiro e a composição de BDI são apresentados nos anexos nas versões "não desonerada" e "desonerada".
- 9.4 Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, levando-se em conta as peculiaridades climáticas locais, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 9.5 A CONTRATADA disporá de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para realizar minuciosa análise do Projeto Executivo e de todos os demais documentos que compõem a licitação, a fim de que verifique a existência de possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos,



incluindo quantitativos de materiais, as quais, na eventualidade de sua existência, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito à SR/PF/PA, para análise.

- 9.6 CONTRATADA disporá de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para elaborar, concomitantemente a análise de que trata o item anterior, o planejamento necessário e demais atividades necessárias à mobilização para início dos trabalhos.
- **9.7** Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 9.7.1 Às normas e especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos.
- 9.7.2 Às normas da ABNT.
- 9.7.3 Às disposições legais da União e do Governo do estado do Pará e do município de Belém.
- 9.7.4 Aos regulamentos das concessionárias de serviços públicos locais.
- **9.7.5** Às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- **9.7.6** As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 9.7.7 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **9.7.8** Ao Manual de Obras Públicas Edificações Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio) Projetos, execução e manutenção.
- 9.8 Os projetos da obra serão fornecidos aos licitantes, nos termos do edital. Quaisquer dos itens mencionados no presente Projeto Básico e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma



significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade da CONTRATADA.

- **9.9** Na eventualidade de existirem casos não abordados neste Projeto Básico e seus anexos, cada um será tratado individualmente e definido pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.
- 9.10 No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, a priori, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos (pranchas), ressaltando-se que as divergências deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO, que decidirá.
- 9.11 Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO.
- **9.12** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.
- 9.13 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções previstas neste Projeto Básico, no Edital de licitação e/ou no Contrato firmado.
- **9.14** A FISCALIZAÇÃO não aceitará como justificativa para atraso dos serviços ocorrência de intempéries previsíveis para o período no local da obra.
- 9.15 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente novos, de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, conforme determinações expressas nos Cadernos de Encargos e Memoriais Descritivos.
- 9.16 Quando um material ou serviço não for discriminado especificamente, deverá ser entendido como de primeira qualidade e primeiro uso. Neste caso, deverão ser previamente apresentadas as amostras representativas dos materiais sempre



que a FISCALIZAÇÃO as exigir. As empresas licitantes deverão considerar ainda que:

- 9.16.1 Fica subtendido que qualquer substituição de material por tipo ou marca não especificados somente será admitida por outro "rigorosamente equivalente", sendo o critério de equivalência de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO.
- 9.16.2 Os materiais colocados no canteiro de trabalho pela CONTRATADA estarão sujeitos, a qualquer momento, à aprovação da FISCALIZAÇÃO, independentemente de sua aplicação.
- 9.16.3 Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, por outros equivalentes, esta substituição só poderá ser efetuada mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.
- 9.16.4 A substituição será admitida apenas quando houver indicação de materiais de qualidade igual ou superior aos especificados originalmente. Neste caso, a CONTRATADA deverá enviar amostra para o devido exame.
- 9.16.5 Quando da absoluta inexistência no mercado de algum dos materiais especificados, a CONTRATADA deverá informar por escrito à FISCALIZAÇÃO, relatando e circunstanciando o fato, bem como propondo a adoção do material similar existente. Deverá informar, também, a diferença de preço do material proposto em relação ao especificado, com o seu reflexo no orçamento, bem como outros dados que a FISCALIZAÇÃO exigir. Não serão aceitas propostas verbais para a adocão de materiais diferentes dos especificados.
- 9.16.6 Caberá à FISCALIZAÇÃO decidir pela adoção ou não do material proposto podendo optar, caso julgar conveniente, pelo material de melhor padrão existente, mesmo que superior ao especificado. Se a SR/PF/PA optar por material de menor preço, a diferença resultante será descontada do valor contratado.
- 9.16.7 A SR/PF/PA se reserva do direito de impedir a aplicação de qualquer material de construção desde que a FISCALIZAÇÃO questione a sua qualidade. O critério de apreciação final da qualidade do material será o de submetê-lo a ensaios, por conta da CONTRATADA, conforme os Métodos Brasileiros estabelecidos pelo INMETRO. Os materiais que não satisfizerem os requisitos



mínimos de qualidade ou que contrariarem as Especificações Brasileiras recomendadas pela ABNT serão sumariamente rejeitados.

- 9.16.8 As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material servirão, meramente, para balizar as cotações, e admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.16.9 A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.
- 9.16.10 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.16.11 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.16.12 Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- 9.16.13 A CONTRATADA deverá retirar do canteiro de trabalho os materiais impugnados ou reprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo máximo de



48 horas, a contar do recebimento da notificação, correndo por sua exclusiva conta todas as despesas decorrentes. Não será tolerada a permanência no canteiro de trabalho de materiais ou equipamentos estranhos aos serviços.

- 9.16.14 Qualquer material só poderá ser retirado do canteiro de trabalho com a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, que manterá controle das quantidades pagas e empregadas na obra.
- 9.16.15 Competirá à CONTRATADA, quando couber, executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes e conforme determinado dos documentos anexos a este Projeto Básico.
- 9.17 Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado.
- 9.18 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- **9.19** A CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
- **9.20** Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta, terão livre acesso às obras, ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo



- realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.
- 9.21 Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h00 e18h00) deverão ser precedidas de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, registrada no Diário de Obras.
- **9.22** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- **9.22.1** Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- 9.22.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
- **9.22.3** Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- 9.22.4 Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 9.22.5 A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.
- **9.23** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de quaisquer responsabilidades da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 9.23.1 A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
- **9.24** Não será permitido que funcionários da CONTRATADA permaneçam no canteiro de obras fora dos horários de trabalho definidos.
- **9.25** Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos,



líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que originem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

- 9.25.1 O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.
- 9.26 Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos às exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços.
- 9.27 As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da planilha orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.
- 9.28 Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, que deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- **9.29** As composições de custos unitários apresentadas são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de



obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica.

- **9.30** O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade da FISCALIZAÇÃO.
- 9.31 De acordo com as condições do Edital serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:
 - I. Ferramentas manuais, elétricas ou não.
 - II. Ferramentas de corte e/ou desbaste.
 - **III.** Andaimes, exceto os fachadeiros.
 - IV. Escoramentos.
 - **V.** Outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na planilha orçamentária.
- **9.32** Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.
- 9.33 Quando a CONTRATADA entender que for imperiosa a alteração do projeto durante a execução do objeto contratado, esta só poderá ocorrer após autorização por escrito da SR/PF/PA. Os estudos técnicos que indicarem a necessidade de alteração serão acrescidos ao projeto inicial, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, e mediante a apresentação de desenho sumário ou "sketch" da alteração. Caberá ao licitante prever estes ônus em seus custos.
- 9.34 A CONTRATADA deverá atualizar os desenhos do projeto, à medida que os serviços forem executados, devendo entregar juntamente com a comunicação do término dos serviços, portanto previamente ao recebimento provisório do objeto contratado, os desenhos completos e definitivos com as modificações introduzidas e conforme construídas ("as built"). Caberá ao licitante prever estes ônus em seus custos.
- 9.35 Os projetos que forem elaborados ou detalhados pela CONTRATADA só poderão ser executados depois de apresentados em sua forma final à FISCALIZAÇÃO e por ela expressamente aprovados. Os projetos elaborados ou



detalhados pela CONTRATADA tornar-se-ão propriedade material da CONTRATANTE que poderá utilizá-los como bem lhe aprouver, sem nenhum ônus presente ou futuro.

- 9.36 Sempre que se fizer necessário algum detalhamento, a CONTRATADA deverá propor uma solução e apresentá-la por escrito à CONTRATANTE que, dentro de 10 (dez) dias corridos, emitirá parecer sobre a solução proposta.
- 9.36.1 A CONTRATADA deverá entregar o original e 4 (quatro) cópias de cada desenho ou detalhamento do (s) projeto (s), cuja elaboração ou detalhamento seja da sua responsabilidade. Uma vez obtida a aprovação, a FISCALIZAÇÃO devolverá duas cópias devidamente visadas com a autorização para início dos serviços decorrentes.
- 9.37 Nenhum serviço ou aquisição de material que excepcionalmente resulte em acréscimo de despesa para a CONTRATANTE poderá ser executado pela CONTRATADA sem os devidos processamentos administrativos, conforme a legislação vigente, que, para produzir efeitos, deverão ser previamente aprovados e autorizados por escrito, nos documentos legais pertinentes, pelo Ordenador de Despesas da SR/PF/PA. Esta atribuição não poderá ser delegada a nenhum membro da FISCALIZAÇÃO.

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- **10.1** Todas as informações relevantes e indispensáveis para o dimensionamento das propostas constam dos documentos do Projeto Executivo e demais anexos deste Projeto Básico, bem como do Edital de Licitação e seus anexos.
- 10.2 Tais documentos são partes integrantes e indissociáveis desse Projeto Básico e do respectivo edital de licitação, devendo ser rigorosamente seguidos em todos os seus aspectos técnicos, materiais, legais e financeiros, a fim de dar completo e irrestrito cumprimento às determinações da Administração da Polícia Federal



no Pará para a obra de construção da NOVA SEDE da Superintendência da Polícia Federal no Pará.

10.3 Qualquer eventual divergência entre os documentos que compõe o Projeto Básico e o Edital será dirimida pela FISCALIZAÇÃO.

11 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Todas as informações relevantes sobre os procedimentos técnicos que deverão ser rigorosamente obedecidos, pela empresa vencedora, durante a obra, assim como os requisitos técnicos que deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da administração, representada pela FISCALIZAÇÃO, constam dos documentos do Projeto Executivo e demais anexos deste Projeto Básico, bem como do Edital de Licitação e seus anexos.
- 11.2 De maneira especial destaca-se que os Cadernos de Encargos e os Memoriais Descritivos apresentam as características de qualidade, tanto dos materiais a serem empregados, quanto dos serviços que serão realizados, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas. Ainda, apresentam também os materiais, assim como os projetos de implantação desses materiais que deverão ser previamente submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, assim como aqueles que eventualmente necessitem de realização de ensaios de fábrica e requisitos adicionais que se mostrem necessários estão apresentados nos documentos supracitados.
- 11.3 Tais documentos descrevem que todos os equipamentos e serviços referentes a este Projeto Executivo, e à sua respectiva obra de construção, serão contratados devidamente instalados, na sua respectiva locação, assim como plenamente instalados, testados, inicializados, comissionados e contemplando o



prazo de observação de 90 (noventa) dias, conforme detalhado nos documentos mencionados.

12 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 As especificações dos materiais a serem empregados na obra constam dos documentos do Projeto Executivo e demais anexos deste Projeto Básico, bem como do Edital de Licitação e seus anexos, os quais deverão atender rigorosamente todos os requisitos técnicos, operacionais e administrativos descritos.

13 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- **13.1** O prazo para a execução do objeto do presente Projeto Básico será o ofertado na proposta da CONTRATADA, limitado ao máximo de 30 (trinta) meses, e terá como termo inicial o trigésimo dia seguinte à assinatura do contrato.
- 13.2 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- **13.2.1** O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as instalações, testes de campo, startups, comissionamentos, além da entrega de documentação exigida nos termos deste Projeto Básico.
- **13.3** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a



adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- **13.3.1** Após tal inspeção, e o saneamento de qualquer incorreção apontada pela FISCALIZAÇÃO, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 13.3.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 13.4 Durante a o prazo de observação, que corresponderá ao período entre a emissão do termo de recebimento provisório e o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas, independentemente de sua responsabilidade civil.
- 13.5 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas antes e durante o prazo de observação, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 13.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- **13.5.2** O não atendimento às solicitações da FISCALIZAÇÃO poderá acarretar a suspensão no prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **13.5.3** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas



em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

- 13.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.7 Comunicação do término do serviço.
- 13.7.1 Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à ADMINISTRAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.
- **13.7.2** A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará mora, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato.
- 13.8 Recebimento Provisório.
- 13.8.1 Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.
- 13.8.2 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e/ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a Administração decidirá no prazo do item 13.8.1 (acima) se receberá provisoriamente o objeto contratado, concedendo prazo para a conclusão da obra/serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e/ou se rejeitará o próprio serviço/obra no todo ou em parte, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.8.3 Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a FISCALIZAÇÃO constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, lista de pendências, concedendo-se prazo para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total



ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

- **13.8.4** Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à FISCALIZAÇÃO, solicitando a realização de nova VISTORIA.
- **13.8.5** O não atendimento às solicitações da FISCALIZAÇÃO poderá acarretar a suspensão no prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **13.8.6** Constatada a conclusão das pendências, aguardar-se-á o término do prazo de verificação com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- **13.8.7** Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO não foram sanadas, caracterizar-se-á nova mora, a partir do término do prazo concedido pela Administração.
- **13.9** Recebimento Definitivo.
- 13.9.1 No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada VISTORIA por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 13.9.2 Após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do contrato/projeto básico e apresentada toda a documentação pertinente, se for o caso, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO.
- 13.9.3 Para assinatura do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito CND junto ao INSS referente à obra, o Certificado de Regularidade de Situação CRS emitido pela Caixa Econômica Federal. Além disso, deverá comprovar a expedição de ART dos serviços e promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos



órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

- **13.9.4** Para a expedição do termo de recebimento definitivo, além do disposto no item supra, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - I. O Diário de Obras devidamente encerrado;
 - II. 02 (dois) jogos completos e assinados de todos os projetos executados (alterados e não alterados) e utilizados na construção, devidamente corrigidos, atualizados, aprovados pelas autoridades competentes;
 - **III.** Fornecer "As built", de todos os projetos alterados ou não em papel impresso e arquivos em mídia, no mesmo padrão dos projetos executivos e em total conformidade com as normas da ABNT;
 - IV. Manuais, notas fiscais (cópia), garantias e diagrama eletroeletrônico de todos os equipamentos (eletrônico, elétrico, mecânico) fornecidos e instalados na obra;
 - **V.** Alvará de habite-se, aprovação da obra no corpo de bombeiros, cópias de notas fiscais, manuais de operação manutenção e instalação de todas as máquinas e equipamentos instalados na obra.
- **13.10** Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **13.11** Os recebimentos provisório e definitivo do serviço dar-se-ão nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

14 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.1** A aferição dos serviços executados e seus quantitativos, bem como a apuração de valores para fins de pagamentos, será realizada através da Medição dos Serviços, com base nos critérios definidos no Caderno de Encargos.
- **14.2** A planilha de medição será elaborada com base no cronograma físico-financeiro e na Estrutura analítica do Projeto apresentada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.



- 14.3 Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços será executada a 1ª medição, e assim sucessivamente até o término da obra, devendo a CONTRATADA apresentar, via correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilha (cujo modelo será oportunamente encaminhado pelo CONTRATANTE), acompanhada necessariamente, de memória de cálculo indicando que indique os locais dos serviços para a melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha.
- 14.4 A CONTRATADA deverá apontar em planilha de medição os serviços (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela FISCALIZAÇÃO serviços executados de forma incompleta tampouco a alegação de material simplesmente adquirido por meio de nota fiscal ou posto obra.
- 14.5 Somente após o atesto da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA emitir Nota Fiscal – NF que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, dos demais documentos de regularidade exigidos nos documentos que compõe a licitação.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **15.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, ou por meio destes em conjunto com empresa de consultoria especializada que eventualmente seja contratada para esta finalidade específica, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **15.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços,



fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- **15.4** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- **15.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- **15.6** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
- **15.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- **15.8** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- **15.9** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.
- **15.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.11 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA deverá Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer mão de



obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

- 16.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.3 Fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para execução da obra. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da assinatura do Contrato deverá a CONTRATADA dar imediata comunicação por escrito à CONTRATANTE, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepância que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 16.4 Providenciar junto aos conselhos profissionais CREA e CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica RRTs referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977. O pagamento de registros, impostos, taxas públicas, alvarás, multas, encargos sociais, seguros, publicações em Diário Oficial, ART/CREA (da fiscalização e do Responsável Técnico) e outras despesas legais decorrentes da execução do objeto contratado.
- **16.5** Obter junto à Administração o Alvará de Construção e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **16.6** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- **16.7** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local



dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- **16.8** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
- 16.9 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Executivo, Memoriais Descritivos, Cadernos de Encargos e demais anexos.
- 16.10 Elaborar o Diário de Obras, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação da obra em relação ao cronograma previsto. O Diário de Obras deverá ser montado com folhas destacáveis, numeradas e em três vias, além de cronograma, que será mantido no canteiro de trabalho, assinalando as etapas do andamento da execução do objeto contratado.
- 16.11 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido No Edital e as especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- **16.12** CONTRATADA deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos



bens da CONTRATANTE, de seus funcionários, subcontratados ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

- **16.12.1** Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **16.13** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra.
- 16.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **16.15** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **16.16** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 16.17 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- **16.18** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não sejam danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- **16.19** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 16.20 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- **16.21** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



- **16.22** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração.
- **16.23** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 16.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **16.25** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.26 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimentos previstos neste Projeto Básico e seus anexos.
- 16.27 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
- **16.28** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 16.29 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **16.30** Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou



possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

- **16.31** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico.
- 16.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **16.33** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 16.34 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 16.35 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Polícia Federal no Pará, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 16.36 Contratar mão de obra idônea de modo a reunir permanentemente no canteiro de trabalho uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem andamento satisfatório dos serviços. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA,



devendo ser de primeira qualidade de modo a executar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com as especificações estabelecidas pela SR/PF/PA.

- **16.37** Responsabilizar-se pelas cópias dos desenhos, das memórias e de outros elementos que venham a ser necessários à execução do objeto contratado, devendo entregar 2 (duas) cópias destes documentos para a FISCALIZAÇÃO.
- **16.38** Responsabilizar-se pela promoção de defesa judicial e o pagamento dos custos financeiros decorrentes de infrações de trânsito e da violação de patentes, leis e regulamentos.
- **16.39** Apresentar as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto.
- 16.40 Responsabilizar-se pela aplicação dos meios necessários à segurança do trabalho, observando as diretrizes previstas na NR -18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) do Ministério do Trabalho, na sua versão mais atualizada, e as impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.
- 16.41 Providenciar o desligamento imediato do canteiro de trabalho, logo após o recebimento da Ordem correspondente, de qualquer empregado, tarefeiro ou operário que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva e incapacidade técnica ou praticar atos inseguros constantemente.
- 16.42 Responsabilizar-se pela articulação entre as subempreiteiras, autorizadas pela FISCALIZAÇÃO para executarem serviços específicos que exijam mão de obra qualificada e especializada, de modo a proporcionar andamento mais rápido e harmonioso destes serviços em seu conjunto.
- 16.43 Promover meticulosa autofiscalização da execução dos serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as áreas do canteiro de trabalho, incluindo oficinas e depósitos dos materiais que serão aplicados na execução do objeto contratado.
- 16.44 Providenciar a execução imediata de qualquer demolição ou correção exigida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da Ordem, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e os consequentes refazimentos.
- **16.45** Fornecer materiais de boa qualidade, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e com as



recomendações contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber. Na falta dessas referências, o material deve ter as suas características reconhecidas em laudos emitidos por laboratórios tecnológicos oficiais.

- **16.46** Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir ritmo adequado ao andamento da execução do objeto contratado.
- 16.47 Providenciar para a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observação das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados, de conformidade com as exigências do INMETRO e as recomendações da ABNT.
- **16.48** Apresentar amostras representativas dos materiais substitutos não especificados sempre que a FISCALIZAÇÃO exigir.
- **16.49** Receber, conferir e guardar materiais e equipamentos colocados no canteiro de trabalho e que serão empregados durante a execução do objeto contratado.
- **16.50** Providenciar a alimentação e de todos os seus empregados, operários, terceiros, subempreiteiros e tarefeiros, bem como o atendimento às exigências legais de condições e meio ambiente de trabalho.
- 16.51 Providenciar a limpeza e a arrumação do canteiro de trabalho, incluindo os locais de armazenamento de materiais de construção e os almoxarifados, arcando com todas as despesas de transporte de entulhos e de materiais inservíveis para fora da área do aquartelamento beneficiado.
- 16.52 Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização de trânsito dos acessos ao canteiro de obras, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização de trânsito.
- 16.53 Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função –, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro no CAGED da admissão/demissão.
- **16.54** Apresentar, em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, ou na última medição em caso de contratação na forma do art. 443, §2º, alínea 'a', da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento



das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo sindicado da categoria, bem assim o correspondente registro no CAGED.

- **16.55** Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED.
- 16.56 Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem.
- **16.57** Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS.
- **16.58** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 16.59 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **16.60** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **16.61** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 16.62 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- **16.63** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- **16.64** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato,



devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- **16.65** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.66 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.67 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **16.68** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **16.69** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010).
- **16.70** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 16.71 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 16.72 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da



respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- **16.72.1** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 16.72.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 16.72.3 Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 16.72.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 16.73 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 16.73.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de



Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

- 16.73.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - I. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
 - II. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - III. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - IV. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 16.73.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 16.73.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em



conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- **16.74** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 16.74.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 16.74.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 16.74.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 16.75 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4)



Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- **16.76** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 16.77 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 16.78 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, respeitadas as orientações do caderno de encargos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, e características climáticas locais, sem, contudo, exceder o prazo total estipulado neste Projeto Básico. Tal planejamento, observadas as orientações do Caderno de Encargos, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, cronograma físico detalhado e produção esperada e Estrutura Analítica do Projeto (apresentada em planilha), deverá ser submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

17 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2 A execução dos serviços respectivos a este Projeto Básico será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, para este fim especialmente designados, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8.666/93, conforme detalhado no Caderno de encargos, podendo ainda, para a plena execução dessa obrigação, a



CONTRATANTE utilizar-se eventualmente dos serviços de empresa de consultoria especializada que tenha sido contratada para esta finalidade específica.

- **17.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 17.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **17.7** Será facultado à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as áreas do canteiro de trabalho, incluindo oficinas e depósitos dos materiais que serão aplicados na execução do objeto contratado.
- **17.8** Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar, mandar demolir e refazer trabalhos executados em desacordo com os projetos, detalhes executivos, especificações e normas técnicas.
- **17.9** Caberá à FISCALIZAÇÃO o arbitramento e a decisão definitiva, de qualquer pendência ou dúvida em relação à execução de serviço sub empreitado pela CONTRATADA.
- **17.10** A FISCALIZAÇÃO só permitirá o emprego de materiais que estejam de acordo com as especificações do projeto básico ou executivo do objeto contratado. A



CONTRATADA arcará com o ônus total da substituição, se adquirir antecipadamente materiais julgados inadequados pela FISCALIZAÇÃO.

- 17.11 Se, em qualquer fase da obra, a FISCALIZAÇÃO tomar conhecimento que algum serviço foi mal executado ou que algum material inadequado foi empregado, a esta se reserva o direito de determinar o refazimento de serviços mal executados e a substituição de materiais inadequados ou não especificados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade do ônus do refazimento dos serviços e da substituição de materiais.
- 17.12 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA apresentação de certificados de laboratórios oficiais ou firmas especializadas, tecnicamente idôneas, correspondentes a ensaios de materiais feitos de acordo com os métodos preconizados pelo INMETRO e recomendados pela ABNT, tudo sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 17.13 O acompanhamento, o controle, a FISCALIZAÇÃO e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 17.14 O controle do andamento da obra será realizado mediante o emprego de cronograma elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a minuta desse cronograma para que seja apreciada pela FISCALIZAÇÃO. Uma vez aprovado, o cronograma será incorporado ao contrato.
- 17.15 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de trabalho um Responsável Técnico, devidamente habilitado, que terá a responsabilidade técnica e civil de execução em tempo integral do objeto a ser contratado. O Responsável Técnico deverá estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra, bem como da qualidade do material que estiver sendo empregado.
- **17.16** A fiscalização exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros,



por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

- 17.17 Fica assegurado, à FISCALIZAÇÃO, o direito de:
- **17.17.1** Solicitar e realizar anotações no Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;
- **17.17.2** Solicitar a retirada imediata da obra, de qualquer profissional da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;
- **17.17.3** Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.
- 17.18 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Projeto Básico, Edital, Projeto Executivo, Contrato e/ou Anexos de quaisquer uns desses documentos.
- 17.19 As determinações e as solicitações formuladas pela representação da CONTRATANTE encarregada da fiscalização do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Projeto Básico e de sua respectiva obra, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- **17.20** Incumbirá à FISCALIZAÇÃO o recebimento dos Relatórios das Atividades da CONTRATADA e, após analisá-los e em caso de aceitação dos serviços executados, atestar as notas fiscais/faturas relacionadas aos serviços (artigo 67, da Lei 8.666/93).
- 17.21 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 17.22 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o contrato ou o Edital. Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a CONTRATADA



comunicará o fato ao Fiscal do Contrato, através de termo circunstanciado no qual discriminará as etapas ainda não concluídas.

- 17.23 Por fim, ressalte-se que todas as informações relevantes sobre a metodologia de avaliação da execução dos serviços que fazem parte da obra decorrerá deste Projeto Básico e seus anexos, especialmente no que concerne à especificação técnica de equipamentos e serviços objeto desse procedimento.
- 17.24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **18.1** Serão exigidos como documentos indispensáveis para as empresas que participarão do certame, ensejando em desqualificação, em caso de ausência de qualquer um dos seguintes documentos:
- 18.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, dentro do prazo de sua vigência ou quando não constar expressamente o prazo de validade, que tenha sido expedida nos últimos 30 dias da data de abertura das propostas, bem como a demonstração do vínculo empregatício entre a empresa e seu responsável técnico através de contrato social (quando sócio), CTPS ou recolhimento junto ao INSS.
- 18.1.1.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos no órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- **18.1.2** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a obra, encerrando



as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, comprovadas através da apresentação dos seguintes documentos:

- 18.1.2.1 Quanto à capacitação técnico-operacional, apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- 18.1.2.1.1 A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser efetuada mediante a apresentação de um ou mais atestados em nome da licitante, onde deverá constar, pelo menos, a quantidade mínima estabelecida para cada parcela de maior relevância exigida. Ou seja, não será permitido o somatório de quantitativos para comprovar a quantidade mínima exigida de cada parcela de maior relevância.
- 18.1.2.1.2 O atestado de que trata o item 18.1.2.1 deverá ser registrado no conselho profissional respectivo e apresentado juntamente com a Certidão de Acervo Técnico à qual está vinculado, conforme disposto na resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 no §2º do art. 64 do CONFEA.
- 18.1.2.1.3 No caso de consórcio, os atestados, de que trata o subitem anterior, poderão ser apresentados por uma ou mais de suas empresas, observando o estabelecido nos subitens anteriores.
- 18.1.2.1.4 Às empresas reunidas em consórcio, não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido umas às outras, pois a atestação como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame.
- 18.1.2.2 Quanto à capacitação técnico-profissional, apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, expedida em nome de seus responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativa



à execução de obra, em edifícios públicos ou privados, que compreendam as parcelas de maior relevância da obra licitada.

- 18.1.2.2.1 A Certidão de Acervo Técnico CAT, de que trata o item 18.1.2.2, expedida nos termos do art. 50 e seguintes da resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, ou ainda, expedida conforme estabelecido na resolução do CAU nº 93, de 07 de novembro de 2014, será exigida dos profissionais, legalmente habilitados conforme a Resolução 1.010 de 22 de agosto de 2005 e seu anexo II, bem como na resolução nº 51, de 12 de julho de 2013.
- 18.1.3 Declaração formal de nomeação da equipe técnica encarregada pela responsabilidade técnica e condução dos serviços a serem prestados (incluindo nome completo. CPF e registro profissional), que comprovadamente componham o quadro profissional da empresa, devendo abranger no mínimo:
 - I. Engenheiro Civil Pleno, que atuará como Coordenador da obra, engenheiro residente e responsável técnico, com no mínimo 05 anos de comprovada experiência em função semelhante;
 - II. Engenheiro Eletricista Pleno, devidamente registrado no órgão competente, que atuará como engenheiro residente e responsável técnico, com no mínimo 05 anos de comprovada experiência em função semelhante;
 - III. Engenheiro Mecânico Pleno, devidamente registrado no órgão competente, que atuará como engenheiro residente e responsável técnico, com no mínimo 05 anos de comprovada experiência em função semelhante;
 - IV. Técnico de Segurança do Trabalho devidamente registrado no órgão competente;
 - **V.** Mestre de Obras, com no mínimo 05 anos de comprovada experiência na função;
 - VI. Todos os Engenheiros ou Arquitetos cujas Certidões de Acervo Técnico
 CAT tenham sido apresentadas como comprovação e qualificação técnica para a participação no presente certame.
- **18.1.3.1** Os integrantes da equipe técnica indicada pela empresa, conforme o item 18.1.3, deverão estar vinculados à empresa/consórcio licitante na data prevista para entrega das propostas, entendendo-se como tal, para fins deste



certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- 18.1.4 Termo de compromisso de atuação da equipe de profissionais referida no item 18.1.3, no qual os profissionais indicados como componentes declarem que participarão permanentemente, a serviço da empresa CONTRATADA, na obra objeto desta licitação.
- 18.1.5 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- **18.1.6** Declaração formal indicando os profissionais, e seus respectivos registros no conselho profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 18.1.7 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável do Polícia Federal e pelo representante da empresa; ou declaração de dispensa de vistoria da licitante, informando que possui pleno conhecimento do objeto, conforme as informações contidas nesse Projeto Básico, bem como no respectivo edital e seus anexos.
- **18.2** Para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, bem como da capacidade técnico-profissional de seus membros, serão



consideradas como parcelas de maior relevância da obra, objeto do presente Projeto Básico, os serviços abaixo discriminados:

- I. Execução de uma obra civil, de construção similar a do objeto, com área mínima de 6.000 m2 (seis mil metros quadrados).
- II. Execução de estrutura em concreto.
- III. Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado central tipo expansão indireta (Água Gelada) com condensação a ar.
- IV. Fornecimento e instalação de elevador.
- 18.3 Havendo alteração no quadro dos responsáveis técnicos pela empresa, bem como na equipe técnica designada para condução dos serviços, os substitutos deverão possuir, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, o acervo mínimo exigido na licitação e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, sob penas de inabilitação e rescisão contratual.
- **18.4** Os licitantes deverão seguir ainda as seguintes observações:
- **18.4.1** Não serão aceitos atestados referentes às obras de conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, GALPÕES INDUSTRIAIS, etc.), instalações ou conjuntos esportivos, agrícolas e obras de arte.
- **18.4.2** Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos omissos quanto ao prazo de validade, exceto atestados e acervos, serão



aceitos quando expedidos nos últimos 30 dias da data de abertura das propostas.

- **18.4.3** Serão aceitas fotocópias dos documentos exigidos, desde que devidamente autenticadas por oficial público.
- **18.4.4** A falta de qualquer um dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o Projeto Básico implicará a inabilitação da licitante.
- **18.4.5** Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Projeto Básico e seus anexos.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

- **19.1** É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 19.2 A CONTRATADA deverá submeter ao crivo da Contratante a análise da relevância e percentual dos serviços a serem subcontratados, bem como da idoneidade e habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa que se pretende subcontratar.
- 19.3 Deverá, ainda, apresentar toda a documentação que a FISCALIZAÇÃO venha a solicitar a fim de certificar do pleno atendimento técnico a todos os requisitos enumerados no Projeto Executivo, Cadernos de Encargos, Memoriais Descritivos e todos os demais documentos que fazem parte deste Projeto Básico e/ou do Edital de licitação dessa obra.
- 19.4 Após o recebimento do documento de solicitação, e atendidas todas as documentações que possam vir a ser solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, a



Contratante emitirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, parecer autorizando, ou não, a subcontratação pretendida.

- **19.5** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 19.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 19.7 O contratado não poderá subcontratar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantida, porém, a sua responsabilidade direta perante a Contratante e desde que não haja prejuízos à perfeita execução do contrato.
- **19.8** As subcontratações deverão ser comunicadas à FISCALIZAÇÃO.
- **19.9** A empresa subcontratada deverá comprovar perante a SR/PF/PA que está em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante.
- **19.10** São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
- 19.10.1 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 19.10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como



responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Em caso de irregularidades verificadas no transcorrer da licitação, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:
 - advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, a critério da Administração;
 - II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a. de 0,2%, por dia de atraso injustificado no início da execução do contrato, sobre o valor da contratação, até o limite de 10%, após o qual será considerado inexecução do objeto;
 - b. de 3,0% por atraso no andamento da obra, calculado sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos para cada uma das etapas, apurada, a cada 3 meses, a partir da 4ª medição. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do que 5% do valor acumulado previsto para a etapa.
 - c. de 1,0 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor do saldo remanescente para o pagamento da última medição da obra, limitada a 10% do mesmo valor;
 - d. de até 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida como obrigação do



Contratado não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- e. de até 10,0 % sobre o valor total do Contrato, por inexecução contratual que enseje a rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- f. de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo de contrato.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SR/PF/PA, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.
- **20.3** As sanções advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade prevista nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com multa prevista no inciso II.
- **20.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 20.5 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 13.1 do Edital, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de



inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo A PROJETO EXECUTIVO
- Anexo B PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- Anexo C ORÇAMENTO E BDI;
- Anexo D CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO;
- Anexo E CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

Belém, 09 de novembro de 2017.

O documento original encontra-se assinado

HELENA CRISTINA CORREIA Agente de Polícia Federal Mat. 18998 GTED/SR/PF/PA